



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
Campus Cristalina

**IN Nº 0010/CRISTALINA/IFGOIANO, DE 09 DE JULHO DE 2025**

Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados à presença de animais errantes nas dependências do Campus Cristalina do Instituto Federal Goiano, em conformidade com a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal e saúde pública.

O **Diretor-Geral do Campus Cristalina** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria 1653, de 14/03/2024, publicada no DOU de 15/03/2024, bem como pela competência delegada pelo Reitor do IF Goiano por meio da Portaria nº 2661 de 27/05/2024, publicada no DOU de 28/05/2024, e o que consta no Processo nº **23731.000065.2025-62**,

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir o Plano de Monitoramento de Animais Errantes do Instituto Federal Goiano Campus Cristalina.

Art. 2º O presente instrumento normativo é instituído para atender às peculiaridades e especificidades das dificuldades verificadas no âmbito do Campus Cristalina.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, é de responsabilidade da Gestão do Campus e da presente comissão a execução de todas as etapas relacionadas ao presente plano de monitoramento.

Art. 3º As regras dispostas neste instrumento não se aplicam aos

animais trazidos ao Campus por estudantes ou parceiros que permanecerem, em caráter temporário, nas dependências da Instituição para a participação em aulas práticas dos cursos de graduação. Estes animais deverão permanecer sob a tutoria de estudantes e/ou professores e só poderão circular no Campus devidamente contidos e na presença de seu tutor.

Art. 4º Com a finalidade de prevenir a permanência de animais errantes, a Comissão adotará as seguintes medidas preventivas, estando a viabilidade sujeita à disponibilidade de recursos por meio de projetos institucionais ou por parcerias:

I. Afixação de placas educativas em locais estratégicos com a finalidade de alertar o público sobre a legislação que considera crime ambiental o abandono de animais (Lei nº 9.605/98 e Decreto-Lei nº 24.645/34) e outras pertinentes aos cuidados com os animais errantes;

II. Criar e manter locais adequados para o acondicionamento de resíduos de alimentos, bem como garantir a higienização das lixeiras e a adequada destinação destes resíduos;

III. Orientar os fiscais de contrato com prestadores de serviços, com relação ao manejo de alimentos e ao recolhimento e depósito de resíduos.

Art. 5º Os servidores, discentes e terceirizados poderão adotar os animais errantes do Campus Cristalina, mediante análise preliminar da comissão responsável pelos animais errantes da instituição.

Art 6º A Comissão promoverá campanhas educativas com a finalidade de orientação aos servidores, colaboradores e discentes do IF Goiano Campus Cristalina.

Art. 7º O IF Goiano – Campus Cristalina divulgará o Plano de Monitoramento de Animais Errantes no site institucional do campus.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS TERMOS E DEFINIÇÕES**

Art. 8º A título desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes

definições:

I. Animais errantes: define-se como qualquer animal que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos fora do controle e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação;

II. Setores de apoio: Gestão do campus, comissão de animais errantes, servidores, discentes e colaboradores do Instituto Federal Goiano – Campus Cristalina;

III. Zoonoses: enfermidades naturalmente transmissíveis entre os animais e o homem, representando uma importante ameaça à saúde e ao bem-estar da população.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ANIMAIS ERRANTES NO CAMPUS CRISTALINA E SUAS DEPENDÊNCIAS**

Art. 9º Considera-se animal errante, sujeito a esta Instrução Normativa, todos aqueles animais que se encontram nas dependências do Instituto Federal Goiano – Campus Cristalina e não possuem uma tutoria.

Art. 10º Fica proibido, nas dependências do Campus Cristalina:

I. O abandono de animais;

II. A condução de animais que apresentem potencial de risco à Comunidade Acadêmica sem a adequada contenção;

III. Submeter os animais errantes destes locais a maus-tratos e crueldade;

IV. Prender ou manter preso qualquer animal errante no Campus Cristalina;

Parágrafo único. O uso de guia curta, enforcador e focinheira é exigido em animais que apresentem potencial de risco à Comunidade Acadêmica, ou por reconhecimento de histórico agressivo por parte do animal, observando a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DE ANIMAIS ERRANTES NO CAMPUS CRISTALINA**

Art. 11 Fica instituída a Comissão Local de Controle Populacional de Animais Errantes no âmbito do IF Goiano Campus Cristalina.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput do artigo fica subordinada à Direção Geral do Campus Cristalina.

Art. 12 A presente Comissão contribuirá com ações que visem o controle da população de animais errantes nas dependências do campus e à guarda responsável, atuando junto à comunidade interna e em parceria com organismos externos, incluindo entidades protetoras de animais, estando sujeita ao apoio da administração do campus bem como de entidades parceiras e do poder público municipal.

Art. 13 A comissão deverá realizar relatórios anuais das ações executadas no IF Goiano Campus Cristalina que deverão ser apresentados oportunamente a comunidade interna e publicizados no site institucional.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE**

Art. 14 A Comissão Local de Controle Populacional de Animais Errantes no âmbito do IF Goiano Campus Cristalina será composta por:

- I. 3 servidores entre docentes e técnicos administrativos

II. 1 representante discente;

Art. 15 A Comissão Local de Controle Populacional de Animais Errantes no âmbito do IF Goiano Campus Cristalina será composta pelo seguinte cargo:

I. Presidente;

Art. 16 Compete ao Presidente:

I. Definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando sobre os assuntos que serão considerados relevantes;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os debates;

III. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV. Dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações dos assuntos submetidos à apreciação da Comissão;

V. Autorizar adiamentos das reuniões;

VI. Representar a Comissão.

Art. 17 São atribuições dos membros da comissão:

I. Participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas em relação aos assuntos em pauta, a qualquer momento ou quando solicitado pelo presidente da Comissão;

II. Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo consultar especialistas;

III. Fornecer à Comissão informações de sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado;

IV. Apreciar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídos no prazo acordado;

V. Requerer preferência ou urgência para discussão de assunto constante em pauta ou apresentar proposta extrapauta quando considerar pertinente;

VI. Desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS AÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS CAMPANHAS**

Art. 18 Serão promovidos pela Comissão Local de Controle Populacional de Animais Errantes do IF Goiano Campus Cristalina, as seguintes campanhas:

I. De conscientização em favor dos animais;

II. Campanha de incentivo à denúncia em relação aos crimes contra os animais para os órgãos competentes;

III. Campanha de arrecadação de alimentos próprios para os animais;

IV. Campanha de adoção responsável;

V. Campanha de combate aos maus-tratos animais;

VI. Campanha contra o abandono dos animais;

VII. Outras que a comissão achar pertinente.

Art. 19 As campanhas serão publicadas pela Assessoria de Comunicação do IF Goiano Campus Cristalina, nos meios de comunicação institucional.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CAMPANHAS DE ADOÇÃO**

Art. 20º Serão promovidas divulgações dos animais errantes do campus nas redes sociais de ONGs de proteção animal com o intuito de promover a adoção responsável, com o apoio das instituições e voluntários.

Parágrafo Único. As parceiras com ONGs de proteção animal serão promovidas pela Comissão Local de Controle Populacional de Animais Errantes.

Art. 21º Os animais só poderão ser adotados por maiores de 18 anos, ou com a conscientização da família caso sejam menores de idade, por intermédio de ONGs de proteção animal que sejam parcerias;

Art. 22º Os animais só serão adotados mediante critérios, sendo estes:

I. Adoção responsável consciente;

II. Proporcionar um espaço adequado;

III. Zelar pela saúde do pet.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DOS ANIMAIS ERRANTES**

Art. 23º O cadastramento e monitoramento dos animais errantes no campus será realizado pela Comissão Local de Controle Populacional de Animais

Errantes do IF Goiano Campus Cristalina;

Art. 24º Identificada a presença de animal errante, caberá à Comissão Local de Controle Populacional de Animais Errantes do IF Goiano Campus Cristalina:

- I. Providenciar o registro fotográfico do animal;
- II. Registrar o animal no cadastro interno de controle de animais errantes;
- III. Nos casos em que o animal receber algum cuidado veterinário, condicionados à disponibilidade de recursos, o mesmo deverá ser registrado no histórico do animal;
- IV. Divulgar para a comunidade por meio de ONGs parceiras os animais encontrados em suas dependências.

§ 1º Será considerado errante o animal circulante que permanecer até 7 (sete) dias nas dependências do campus.

Art. 25º A captura e a adequada destinação de animais perigosos, agressivos ou que apresentem potencial risco à saúde e ao bem-estar da comunidade interna deverão ser realizadas por profissional capacitado, independentemente do prazo estabelecido no §1º do inciso IV do Art. 22. Essa responsabilidade cabe aos órgãos competentes, devidamente indicados e autorizados pela administração pública municipal.

## **SEÇÃO I**

### **DA ALIMENTAÇÃO**

Art. 26. Compete à Comissão promover campanhas de doação de ração para animais errantes, com o apoio da comunidade interna do campus.

§ 1º As doações serão devidamente armazenadas em local apropriado, conforme diretrizes da administração do campus.

§ 2º As doações deverão ser exclusivamente em forma de ração.

Art. 27 A Comissão Local de Controle Populacional de Animais Errantes do IF Goiano Campus Cristalina realizará estudos para a definição dos locais fixos de alimentação dos animais, considerando a localização em ambientes afastados de locais de alimentação humana no campus.

§ 1º Serão instalados comedouros e bebedouros em cada um dos locais indicados pela Comissão.

§ 2º O acompanhamento das ações de alimentação será de responsabilidade da Comissão.

Art. 28 Durante os períodos de recesso acadêmico, será solicitado aos setores de apoio da instituição que monitorem a alimentação dos animais, conforme orientação da Comissão.

§ 1º No caso de prestadores de serviços terceirizados a Comissão deverá fazer a solicitação a fiscalização dos contratos.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONTROLE POPULACIONAL E DE DOENÇAS ZOONÓTICAS**

Art. 29. Os animais errantes no campus, uma vez devidamente cadastrados e monitorados, deverão ser submetidos à castração, vacinação e vermifugação, conforme a disponibilidade de recursos, apoio institucional e contribuições oriundas da comunidade externa.

§ 1º A castração será realizada de acordo com a oferta de vagas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal, podendo contar também com o apoio de organizações não governamentais de proteção animal.

## **CAPÍTULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações da presente Instrução Normativa serão analisados pela Comissão Local de Controle Populacional de Animais Errantes do IF Goiano Campus Cristalina, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à Gestão do Campus.

Art. 31 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa por membros da comunidade acadêmica poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais normativos institucionais vigentes.

Art 32. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicação:** Transparência Ativa em 09 de julho de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
EDUARDO SILVA VASCONCELOS | Diretor Geral

**Data da Assinatura:**  
09 de julho de 2025 as 12:43 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Instrução Normativa



Autenticidade

# Documento Digitalizado Público

## IN nº10 - Animais Errantes

**Assunto:** IN nº10 - Animais Errantes

**Assinado por:** Ana Carolina

**Tipo do Documento:** ANEXO

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Carolina Rodrigues Assumpcao Silva, COORDENADOR(A) - FG0001 - CG-CRIS**, em 09/07/2025 12:44:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 763414

**Código de Autenticação:** 88195330f5

